



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3764  
[compras@uffs.edu.br](mailto:compras@uffs.edu.br) – [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

## RELATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º. 23205.014330/2020-33

**Dispensa de Licitação n.º: 54/2020**

**Processo Administrativo n.º. 23205.014330/2020-33**

**Fundamento Legal:** Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93

**Setor Requisitante:** CAMPUS REALEZA

**Requisitante:** Edinéia Paula Sartori Schmitz

**Processo de Pedido de Compras/Contratação n.º: 23205.014330/2020-33**

A Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, criada pela Lei n.º 12.029/2009, inicia suas atividades na cidade de Chapecó/SC, no mês de setembro do ano de 2009, e tem como uma das suas missões: desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão buscando a interação e a integração das cidades e estados que compõem a grande fronteira do Mercosul e seu entorno.

A fim de viabilizar as atividades ligadas ao desenvolvimento do ensino, são executadas diversas contratações com a finalidade de desenvolver as atividades acadêmicas e administrativas da Universidade nos seis campi da Instituição. Entre estas atividades encontra-se o objeto desta Dispensa de Licitação.

Assim, com base no Processo de Pedido de Compras/Contratação identificado no preâmbulo, passo a discorrer sobre a aquisição pretendida à luz dos preceitos normativos que balizam as Compras e Contratações Públicas:

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto desta Dispensa de Licitação visa a: **aquisição de sal comum para combate ervas invasoras nas calçadas e ruas do campus.**

**1.1.1.** O item adquirido através desta dispensa de licitação (54/2020) é remanescente da Cotação eletrônica n.º. 49/2020, na qual não pode ser adquirido por falta de proposta dentro do valor estimado.

Item	Código CATMAT	Especificação Técnica	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	472414	Sal comum, similar ao utilizado na alimentação bovina. Composição: Cloreto de sódio e anti-umectante. Saca de 25kg	Saca 25 kg	50	R\$ 13,50	R\$ 675,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3764  
[compras@uffs.edu.br](mailto:compras@uffs.edu.br) – [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

**Total Geral: R\$ 675,00**

## **1.2.Dos critérios de Sustentabilidade**

**1.2.1.** A empresa Licitante deverá observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 janeiro de 2010.

1.4.3. Conforme prevê o Decreto Presidencial nº 7.746 de 05 de junho de 2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei 8.666/93, a Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e as Empresas Estatais dependentes poderão adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório, conforme o disposto neste Decreto:

Parágrafo Único. A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame.

Art. 3º Os critérios e práticas de sustentabilidade de que trata o art. 2º serão veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada.

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório.

§ 1º Em caso de inexistência da certificação referida no caput, o instrumento convocatório estabelecerá que, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do bem ou serviço às exigências do instrumento convocatório.

(...)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3764  
[compras@uffs.edu.br](mailto:compras@uffs.edu.br) – [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

Art. 16º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, no prazo estipulado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, prevendo, no mínimo:

I – atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;

II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

III – responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e

IV – ações de divulgação, conscientização e capacitação

1.4.4. O certame está em consonância com o Plano de Logística Sustentável da UFFS que, contempla em suas ações a adoção gradativa de critérios de sustentabilidade para avaliação e compras de bens, materiais ou serviços em função de seu impacto ambiental, social e econômico.

### **1.3. Do Planejamento da Aquisição/Contratação conforme Ações Institucionais e PAC**

1.3.1. A demanda prevista neste Termo de Cotação Eletrônica foi consolidada no Plano Anual de Contratações – PAC 2020, conforme extrato de consulta reproduzido abaixo:

Nº do item no PAC	Descrição	Unidade responsável pela demanda no PAC
12697	Sal comum, similar ao utilizado na alimentação bovina, composição: cloreto de sódio e anti-umectante, saca de 25 kg	Campus Realeza

1.3.2. Informações detalhadas sobre a consolidação desta demanda estão minudenciadas nos Planos Anuais de Contratações da UFFS divulgados no sítio eletrônico da Universidade.

## **2. DAS JUSTIFICATIVAS**

### **2.1. Da justificativa da Aquisição/Contratação**

2.1.1. Justificativa da aquisição (de acordo com o Pedido de Compras): “As calçadas e ruas do campus estão tomadas de ervas invasoras, que danificam as calçadas e também dificultam a passagem e são de difícil retirada manual, sendo necessário a aplicação de algum produto que seque as plantas invasoras. Devido a impossibilidade de uso de agrotóxicos sintéticos no campus, por força de regulamentação aprovada no CONSUNI, foi desenvolvida uma formulação para uso como herbicida natural, para aplicação nas calçadas e ruas do campus como herbicida. A formulação, testada e aprovada, utiliza cloreto de sódio, ácido acético e água. Já foi solicitada a inclusão do sal no contrato da empresa terceirizada, porém, apenas na próxima licitação haverá esta disponibilidade, pois no atual contrato não está contemplado. Estas 50 sacas devem ser suficientes até que o novo contrato seja formalizado (fev. 2021).”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3764  
[compras@uffs.edu.br](mailto:compras@uffs.edu.br) – [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

## 2.2. Da Justificativa de escolha do fornecedor ou executante

2.2.1. No que diz respeito a razão da escolha do fornecedor, em atendimento ao que preconiza o art. 26, II, da Lei nº 8.666/1993, informamos que a escolha do fornecedor se baseou no **menor valor** ofertado, conforme orçamentos anexados ao processo, consagrando-se como vencedora a empresa descrita abaixo.

Item	Fornecedor	CNPJ	Valor total
01	CARLOS ROBERTO BUENO & CIA LTDA	76.074.376/0001-02	R\$ 675,00

## 2.3. Da Justificativa do Preço

2.3.1. Com relação à Justificativa do Preço, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993, informamos que, a pesquisa de preços dos bens a serem adquiridos foi realizada com base no parâmetro IV do Art. 2º da Instrução Normativa nº 03, de 20 de abril de 2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que alterou a IN 05, de 27 de junho de 2014, para o qual foi utilizado como estimativa de preço o **menor** dos preços unitários obtidos.

2.3.2. O custo total para a aquisição dos itens que compõem este Relatório de Dispensa é R\$ 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco reais).

2.3.3. Conforme declaração do requisitante no Relatório de Pesquisa de Preço, os valores representam a realidade do mercado.

## 2.4. Da Regularidade Fiscal

2.4.1. Com relação à Regularidade Fiscal, em atendimento ao que preconiza o art. 29, da Lei nº 8.666/1993, informamos que as empresas Contratadas possuem todas as certidões válidas, conforme comprovações acostadas ao processo administrativo.

## 3. FUNDAMENTO LEGAL

### 3.1. Do Enquadramento legal

3.1.1. Tendo em vista que o valor da aquisição é inferior ao valor estabelecido no inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, limites alterados conforme o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, informo que a presente aquisição será processada como **Dispensa de Licitação, com fulcro no Inc. II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.**

Art. 24. É dispensável a licitação:

....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3764  
[compras@uffs.edu.br](mailto:compras@uffs.edu.br) – [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

...

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

## 3.2. Da aplicação de normas especiais

**3.2.1. DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2017:** O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG emitiu a Instrução Normativa nº 05 de 2017, publicada em 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, revogando a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 que tratava anteriormente sobre o tema. Acerca de tal normativa, informo que para esta contratação será aplicada somente a etapa da elaboração do Termo de Referência, tendo em vista o que estabelece na alínea a do § 2º do Art.20 da referida instrução, conforme segue:

### CAPÍTULO III

#### DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

*Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:*

*I - Estudos Preliminares;*

*II – Gerenciamento de Riscos;e*

*III – Termo de Referência ou Projeto Básico.*

*§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.*

*§2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:*

*a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;(grifo nosso).*

## 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1.** A dotação orçamentária da contratação, conforme **Declaração Nº 153/2020 - DORC**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3764  
[compras@uffs.edu.br](mailto:compras@uffs.edu.br) – [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

(10.17.08.21.05) emitida pela Diretoria de Orçamento e ratificada através do Formulário 01/2020 (documento 32 do processo) será:

**Gestão/Unidade:** 158517

**Fonte:** 8100000000.

**Programa de Trabalho:** 12.364.5013.20RK.0040

**Elemento de Despesa:** 339030

**PTRES:** 189818

## 5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**5.1.** Este Relatório de Dispensa de Licitação foi elaborado a partir das informações consignadas pelo requisitante do objeto mediante o Processo de Pedido de Compras/Contratação nº 23205.014330/2020-33 e demais tratativas acostadas ao Processo administrativo.

### 5.2. Das Portarias

**5.2.1.** Foram inseridas no Processo, as Portarias atualizadas, de nomeação dos agentes e Autoridades responsáveis pelas competências, atos e práticas relativas aos Processos Licitatórios desta Universidade.

É o Relatório.

Chapecó/SC, 18 de dezembro de 2020.

**RENATO TONELLO**  
Chefe da Divisão de Importação

Eu, **GELSON ROQUE GUZZON**, Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura em exercício e Ordenador de Despesas em exercício, conforme disposto no inciso I, § 2º do Art. 7º da Lei 8.666/93, **APROVO** o presente **Relatório de Dispensa nº 54/2020**, com fulcro no **inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993** que visa a **aquisição de sal comum para combate ervas invasoras nas calçadas e ruas do campus**, conforme as especificações e dados constantes no Termo de Cotação eletrônica ora aprovado.

Chapecó/SC, 18 de dezembro de 2020.

**GELSON ROQUE GUZZON**  
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura em exercício  
Ordenador de Despesas em exercício  
Ordenadora de Despesas